

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
DO CASTELO REALIZADA NO DIA
11 DE AGOSTO DE 2004-----**

----- Aos onze dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM**

DO DIA:- INTERVENÇÃO DO VEREADOR CÉSAR BRITO:- O Vereador César Brito solicitou informação acerca do estado de segurança das pontes existentes no concelho de Viana do Castelo, tendo o Vereador José Maria Costa respondido que, á excepção da Ponte Metálica em Viana do Castelo e da Ponte de Lanheses, todas as restantes pontes foram já objecto de intervenções com vista á sua reabilitação. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE**

DA CÂMARA:- O Presidente da Câmara informou que o Plano de Pormenor de Darque está na fase de consulta ás entidades públicas que integram a Comissão de Acompanhamento, concluída a qual se procederá ao inquérito público e á subsequente aprovação por esta

Câmara e pela Assembleia Municipal. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-**

Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- DARQUE KAYAK CLUBE - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA;
- REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL E DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE AGOSTO;
- PROCESSO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA SOLARH - PROCESSO 18/02/GTL;
- IGAPHE - TRANSFERÊNCIA DOS BAIRROS SOCIAIS;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca

dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA**

ACTA DA REUNIÃO DE 28 DE JULHO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 28 de Julho findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com a abstenção do Vereador Joaquim Ribeiro, por não ter estado presente na reunião. **(02) FESTAS DE NOSSA SENHORA D'AGONIA -**

TOLERÂNCIA DE PONTO:- A Câmara Municipal, considerando que o dia 19 de Agosto corrente (Quinta-Feira), para além de um dos dias das Festas da Cidade, é, também, o da realização da procissão de Nossa Senhora da Agonia, cuja solenidade e grandiosidade fazem dela uma manifestação a que adere globalmente a população do concelho e nela é atraído um incontável número de forasteiros e que, à semelhança da prática dos anos anteriores, o pessoal municipal não deverá ser privado da sua participação naquele tão elevado acto, deliberou que

no próximo dia 19 de Agosto, Quinta-Feira, os Serviços Municipais e Municipalizados que impliquem receita ou despesa encerrem às 12 horas, procedendo-se ao encerramento dos Serviços às 13 horas, com excepção do pessoal dos Mercados e Feiras e outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considere necessário nas respectivas áreas funcionais. Mais foi deliberado que sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os dirigentes máximos dos serviços promoverão a dispensa do dever de assiduidade dos funcionários e agentes dos serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período do dia, em dia ou dias a fixar oportunamente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(03) FESTAS DA NOSSA SENHORA D' AGONIA - CONDICIONAMENTO DO

TRÂNSITO:- Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - FESTAS DA SENHORA D'AGONIA – CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO – **FESTAS DA SENHORA D'AGONIA – CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO** - Como vem sendo hábito, no período das Festas da Sr. D'Agonia torna-se necessário proceder a alterações da postura de trânsito decorrentes da realização dos tradicionais festejos: Procissão Solene, Procissão ao Mar, Cortejo da Mordomia e Cortejo Etnográfico. No sentido de se manter os itinerários livres de circulação e de estacionamento e definir corredores alternativos para os transportes públicos, em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir são as seguintes:

Dia 12 de Agosto e até final das Festas

Av.^a Campo do Castelo e Alameda João Alves Cerqueira - trânsito, nos dois sentidos, passa a efectuar-se apenas numa das faixas de rodagem.

A partir de 12 de Agosto

Rua João Tomás da Costa – **TRÂNSITO PROIBIDO**, excepto para cargas e descargas

Dia 19 Agosto (Quinta-Feira)

Cortejo da Mordomia

TRÂNSITO PROIBIDO:- Cortes pontuais no itinerário (Rua de Aveiro, Av.^a Rocha Páris, Rua Cândido dos Reis, Av.^a Conde da Carreira, Av.^a Combatentes da Grande Guerra, Alameda João Alves Cerqueira e Rua Góis Pinto).

Procissão Solene

ESTACIONAMENTO PROIBIDO:- A partir das 07H00 e até final da procissão, nas seguintes artérias: Lg. da Sr.^a D'Agonia - Av. Campo do Castelo – Alameda João Alves Cerqueira - Av.^a dos Combatentes até à Rua da Picota - R. Manuel Espregueira - Lg. de S. Domingos junto da Igreja e Pr. General Barbosa (lado sul)

TRÂNSITO PROIBIDO:- A partir das 16H00 na Av.^a dos Combatentes, no itinerário da procissão.

Festival no Jardim:

TRÂNSITO PROIBIDO:- A partir das 21h30 e até final, na Av.^a dos Combatentes, Alameda 5 de Outubro e Av.^a Luís de Camões.

Dia 20 Agosto (Sexta-Feira)

Procissão ao Mar

ESTACIONAMENTO PROIBIDO:- A partir das 07h00 nas seguintes artérias: Lg da Sr.^a D'Agonia – Av.^a Campo do Castelo – Cais dos Barcos – Cais da Ribeira – Bairro dos Pescadores - Lg. de S. Domingos – Pr. General Barbosa (lado sul)

TRÂNSITO PROIBIDO:- A partir das 13h30 e até final, nas artérias do ponto anterior

Dia 21 Agosto (Sábado)

Cortejo Etnográfico

ESTACIONAMENTO PROIBIDO:- A partir das 07H00 e até final do cortejo no seu itinerário: Arruamento junto à Doca (Zona Portuária) - Largo de Santa Catarina – Alameda João Alves Cerqueira - Av. dos Combatentes - Av.^a Conde da Carreira - R. Cândido dos Reis - R. Nova de Santana - Pr. 1º de Maio – Av. Rocha Páris - Rua Martim Velho – Largo das Almas – Av.^a Luís de Camões - Praça da Galiza e Rua da Argaçosa.

TRÂNSITO PROIBIDO:

1 - A partir das 14H00, podendo ser antecipado, no itinerário do cortejo.

2 - A partir das 16H30, na Ponte Metálica e até final do cortejo.

Fogo do Meio ou Fogo da Santa:

TRÂNSITO PROIBIDO:- A partir das 21h00 e até final do “Fogo do Meio” desde o Cruzamento da Rua Amélia de Moraes com a Rua de Monserrate, Av.^a Campo do Castelo até à Doca, Alameda João Alves Cerqueira e Rua de Santiago.

Dia 22 de Agosto – (Domingo)

Corrida de Touros

ESTACIONAMENTO PROIBIDO:- A partir das 07H00 - Praça da Galiza e Rua da Argaçosa até à Praça de Touros.

Serenata

ESTACIONAMENTO PROIBIDO:- A partir das 07H00 em ambas as faixas da Alameda 5 de Outubro.

TRÂNSITO PROIBIDO:- Na Ponte Metálica - a partir das 22H00 a veículos e a partir das 23H00 a peões, podendo ser antecipado. Em ambas as faixas da Alameda 5 de Outubro e Avenida Luís de Camões - a partir das 21h30 e até final da Serenata.

Condicionalismos às carreiras de Transportes Colectivos Não Urbanos

1. As carreiras de Transportes Colectivos não urbanos vindos de Nascente pela E.N. 202 fazem o seguinte percurso: Av.^a. Capitão Gaspar de Castro, Centro Coordenador de Transportes, Av.^a Capitão Gaspar de Castro até ao parque de estacionamento junto dos Serviços Prisionais. Para a saída da cidade fazem o mesmo percurso em sentido contrário.
2. As carreiras de Transportes Colectivos não urbanos vindos de Sul pela Ponte Metálica, fazem o seguinte percurso: Ponte Metálica, Rua Abel Viana, Praça da Galiza, ICI, Centro Coordenador de Transportes, Av.^a Capitão Gaspar de Castro até ao parque de estacionamento junto dos Serviços Prisionais. Para saída da cidade, Av.^a. Capitão Gaspar de Castro, sentido Nascente, Acesso ao IC1, Estrada da Papanata, Rua do Carmo, Rua Abel Viana, Ponte Metálica.
3. As carreiras de Transportes Colectivos não urbanos vindos de Norte pela E.N.13 fazem o seguinte percurso: Av.^a 25 de Abril, Av.^a Capitão Gaspar de Castro, Centro Coordenador de Transportes. Para a saída fazem o mesmo percurso em sentido contrário.

4. As carreiras de Transportes Públicos Colectivos não urbanos vindos de nascente pela Estrada da Abelheira fazem o seguinte percurso: Estrada da Abelheira, Rua Guerra Junqueiro, Av.^a Capitão Gaspar de Castro, Centro Coordenador de Transportes. Para a saída da cidade fazem o mesmo percurso em sentido contrário.

Transportes Públicos Colectivos:

O trânsito destas carreiras será condicionado durante a realização de eventos que acarretem o corte de trânsito nalgumas artérias.

Consoante o itinerário, será facilitada a utilização de algumas paragens da área urbana, onde tal seja possível.

(a) Rogério Barreto.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35º do Regulamento de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) ALTERAÇÃO À POSTURA DE**

TRÂNSITO DA CIDADE - PRAÇA D. MARIA II E RUA JOSÉ DE BRITO:-

Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - ALTERAÇÃO POSTURA DE TRÂNSITO - Com entrada em funcionamento do Parque de Estacionamento na Rua José de Brito (no local do antigo Mercado Municipal), torna-se necessário proceder à alteração da circulação nos arruamentos adjacentes. Assim, ao abrigo do ponto 2 do art.º 35 da Postura de Trânsito propõe-se a seguinte alteração:- **Rua José de Brito** - Trânsito no sentido sul/norte, com acesso ao parque subterrâneo e saída pela Praça D. Maria II, junto à capela das Almas. Propõe-se também que os lugares de estacionamento criados à superfície com os arranjos urbanísticos, se destinem a cargas e descargas. (a) Rogério Barreto.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35º do Regulamento de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA**

LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO

INTERFACE DE TRANSPORTES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o

Regulamento que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

- 1.** Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste regulamento, é aberto concurso para locação dos espaços publicitários existentes no Terminal Rodoviário do Interface de Transportes;
- 2.** Os espaços publicitários objecto deste concurso encontram-se devidamente delimitados na planta anexa a este regulamento, com indicação das respectivas dimensões e que totalizam uma superfície descontínua de 464,37 m².
- 3.** A publicidade efectuada no interior do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes não carece de licenciamento municipal nem está sujeita ao pagamento de quaisquer taxas.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitida, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

ARTIGO 3º

São condições de admissão:

- 1.** Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- 2.** Encontrar-se a entidade concorrente com as suas tributações perfeitamente em dia quer para com o Estado, quer para com a Segurança Social;

3. Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também às constantes do Regulamento da Utilização do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes.

§ único - Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão da matrícula da sociedade;
- b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, a que alude o artº 105º do C.I.R.C.;
- c) Documento comprovativo de ter a situação contributiva perante a Segurança Social devidamente regularizada;

ARTIGO 4º

As propostas dos concorrentes, serão dactilografadas, com a assinatura reconhecida por notário público, delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, e a importância oferecida pela locação dos espaços publicitários (renda mensal).

§ 1º. - As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, em envelope fechado e lacrado, com indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 3º. deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres:

"CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES"

§ 2º. - No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

1. Todos os envelopes recebidos na Secção de Expediente Geral, com destino ao concurso, serão abertos no dia tornado público por edital da Câmara Municipal, perante uma comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área

da Gestão Urbanística e pelo Director do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

2. As propostas serão objecto de apreciação por uma Comissão Técnica constituída por despacho do Presidente da Câmara, o qual elaborará relatório justificativo da escolha feita.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º, examinados os documentos apresentados com a proposta, apensá-los-á a esta e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a adjudicação do contrato, acompanhada do relatório da Comissão Técnica.

ARTIGO 7º

1. O contrato de locação será feito pelo prazo de dois anos, renovável automaticamente por idênticos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 90 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. As rendas serão pagas trimestralmente, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos primeiros oito dias de cada trimestre, excepto a do primeiro, que será paga no acto de celebração do contrato de locação.

ARTIGO 8º

1. Os anúncios publicitários deverão ser afixados em painéis especialmente concebidos para os locais respectivos, cujos modelos (dimensões, estrutura e natureza dos materiais) deverão ser submetido a prévia aprovação da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. Se o locatário instalar reclamos luminosos a Câmara Municipal fornecerá a energia eléctrica, pagando o locatário o respectivo consumo de acordo com estimativa calculada de acordo com o tipo e potência das lâmpadas utilizadas.
3. A locatária ficará ainda sujeita à observância das normas do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes, especialmente no que

concerne às disposições sobre colocação e substituição ou retirada dos painéis publicitários e respectivos anúncios.

4. A locatária deverá respeitar escrupulosamente o regime legal da actividade, especialmente o Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

ARTIGO 9º

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação do contrato, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que oferecer renda superior.

ARTIGO 10º

1. No caso de a proposta mais vantajosa vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser celebrado contrato de locação.
2. Em tudo o que este Regulamento for omissivo, aplicar-se-ão as disposições próprias do Regime da Locação, constante dos artºs 1022º e segs. do Código Civil.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento para Locação de Espaços Publicitários do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes e em consequência lançar concurso público para a respectiva concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06)**

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE

TRANSPORTES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o projecto de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

**“REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA ARRENDAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES**

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

1. Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste regulamento, é aberto concurso para arrendamento dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes.
2. Os espaços comerciais objecto deste concurso encontram-se devidamente identificadas na planta anexa a este regulamento, com as letras A, B, C, D, e E, onde vão indicadas as respectivas áreas úteis, e que poderão ser visitados pelos interessados sob prévio aviso feito no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Obras.
3. As lojas encontram-se inteiramente acabadas, incluindo revestimento do piso e execução do tecto falso, instalações de ar condicionado, electricidade e telefone.
4. O arrendamento inclui o fornecimento pela Câmara Municipal de ar condicionado e energia eléctrica para iluminação, sem encargos adicionais para o locatário, ficando, assim, vedada a utilização de quaisquer aparelhos de climatização.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitida, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

ARTIGO 3º

São condições de admissão:

1. Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
2. Encontrar-se a entidade concorrente com as suas tributações perfeitamente em dia quer para com o Estado, quer para com a Segurança Social;
3. Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também às constantes do Regulamento da Utilização do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes.

§ Único - Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão da matrícula da sociedade;
- b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, a que alude o artº 105º do C.I.R.C.;
- c) Documento comprovativo de ter a situação contributiva perante a Segurança Social devidamente regularizada;

ARTIGO 4º

As propostas dos concorrentes, serão dactilografadas, com a assinatura reconhecida por notário público, delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, a importância oferecida por cada uma das lojas, e a actividade comercial, de prestação de serviços ou mista, proposta também para cada uma das lojas.

§ 1º. - As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, em envelope fechado e lacrado, com indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 3º. deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres:

**"CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES"**

§ 2º. - No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

1. Todos os envelopes recebidos na Secção de Expediente Geral, com destino ao concurso, serão abertos no dia tornado público por edital da Câmara Municipal, perante uma comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área do Trânsito e Transportes e pelo Director do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.
2. As propostas serão objecto de apreciação por uma Comissão Técnica constituída por despacho do Presidente da Câmara, o qual elaborará relatório justificativo das escolhas feitas.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º, examinados os documentos apresentados com a proposta, apensá-los-á a esta e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a adjudicação dos arrendamentos, acompanhada do relatório da Comissão Técnica.

ARTIGO 7º

1. Os contratos de arrendamento serão feitos pelo prazo de duração efectiva de 5 anos, nos termos do disposto no artigo 117º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro.
2. O contrato renovar-se-á automaticamente no termo do prazo, por períodos sucessivos de 1 ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer das suas prorrogações.
3. Ficarão a cargo do arrendatário todas as obras de adaptação do locado ao fim do contrato, bem como as obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização no termo do contrato.

ARTIGO 8º

As lojas poderão ser destinadas a qualquer actividade comercial ou de serviços, desde que não exista qualquer tipo de incompatibilidade ou inadequação com os serviços públicos prestados através do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes, reservando-se a Câmara Municipal o direito de ponderar a conveniência ou inconveniência da actividade proposta.

ARTIGO 9º

- 1.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação dos contratos, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
- 2.** A adjudicação das lojas designadas pelas letras A e E será feita aos concorrentes que oferecerem rendas superiores, sem prejuízo da faculdade, prevista no artigo anterior, de não aceitação das propostas que indiquem fins considerados incompatíveis ou desadequados.
- 3.** Por sua vez as lojas designadas pelas letras B, C e D, serão adjudicadas ao preço da que obtiver melhor oferta, devendo os concorrentes que hajam oferecido para as restantes lojas rendas de valor inferior, declarar no acto público, se aceitam elevar as suas propostas até àquele montante, circunstância em que lhes serão adjudicados os contratos.
- 4.** Caso não se verifique a hipótese prevista na última parte do número anterior, será dada preferência ao concorrente que haja apresentado o valor mais elevado para o conjunto das três lojas, e na hipótese de esta não manifestar interesse por alguma ou ambas as lojas, será renovado o concurso público, fixando-se como base de licitação o valor da renda superior.

ARTIGO 10º

O horário de funcionamento das lojas é coincidente com o de abertura do próprio Terminal Rodoviário do Interface de Transportes, que corresponde ao período das 7h00 à 1h00 do dia seguinte, podendo todavia ser estabelecido horário de funcionamento mais restrito.

ARTIGO 11º

1. No caso de a proposta mais vantajosa vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser celebrado contrato de arrendamento.
2. Em tudo o que este Regulamento for omissivo, aplicar-se-ão as disposições próprias do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei nº 291-B/90, de 15 de Outubro.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento para Arrendamento dos Espaços Comerciais do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes e em consequência lançar concurso público para a respectiva concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07)**

VII FESTIVAL DE FOLCLORE INTERNACIONAL:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – FESTIVAL DE FOLCLORE INTERNACIONAL - De 6 a 12 de Setembro vai a VianaFestas e a Associação dos Grupos Folclóricos do Alto Minho realizar o VIII Festival de Folclore Internacional com o apoio logístico e financeiro da Câmara Municipal e o apoio de estadia e alojamento de vários Grupos Folclóricos do concelho (Grupo Etnográfico de Areosa, Grupo de Danças e Cantares de Perre, Grupo Folclórico de S. Paulo – Barroelas, Grupo Folclórico Danças e Cantares de Alvarães, Grupo Folclórico e Etnográfico de Castelo de Neiva, Grupo Folclórico de Viana do Castelo, Grupo Folclórico da Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca do Lima). Estando garantido, como habitualmente, o controlo técnico de qualidade pelo Comité Internacional das Organizações de Festivais de Folclore (CIOFF), participarão neste festival seis grupos folclóricos internacionais (Letónia, Grécia, Cuba, Espanha, Sérvia e Montenegro e

Chile) e 7 grupos concelhios (Areosa, Vila Franca, Barrocelas, Viana, Castelo do Neiva, Alvarães e Perre), garantindo-se a presença em Viana do Castelo de mais de 350 participantes estrangeiros. Mantendo-se a estrutura e filosofia do programa dos anos anteriores, com itinerância por Instituições de Solidariedade Social do concelho (E.N.V.C., Posto de Assistência Social de Alvarães, Lar de Stª Teresa, Centro Hospitalar de Viana do Castelo, Junta de Freguesia de Carreço, Estabelecimento Prisional, C. S. Paroquial N. Srª de Fátima, C. S. Paroquial de Barrocelas, Stª Casa do Misericórdia de Viana do Castelo, C. S. Paroquial de Chafé e C. S. Paroquial de Stª Marta de Portuzelo) e do distrito (Caminha, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira), bem como o orçamento previsional de 60.000 € e importando conferir a este Festival a distinção de qualidade capaz de contribuir para a afirmação de Viana do Castelo como Capital do Folclore, proponho se atribua à VianaFestas um subsidio de 25.000 €, destinados a cobrir algumas despesas de alojamento, transportes, ajudas de custo e dinheiro de bolso dos grupos estrangeiros, bem como de divulgação e publicidade. (a) Flora Passos Silva.”.

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08)**

APOIO A INFRAESTRUTURAS CULTURAIS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – APOIO A INFRAESTRUTURAS CULTURAIS - A Câmara Municipal tem vindo a desenvolver uma política de incentivo à beneficiação/qualificação e equipamento das infraestruturas culturais do concelho, potenciando, assim, o envolvimento afectivo, a auto-estima e o espírito empreendedor das Associações, Juntas de Freguesia, Comissões Fabriqueiras e populações, na construção, preservação e gestão do seu património construído. Importando reconhecer o papel insubstituível destes agentes culturais e incentivar a sua participação solidária no

desenvolvimento harmonioso do concelho e de acordo com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Medida 2, Capítulo III, proponho se atribuíam, sob a forma de protocolo, os seguintes subsídios, a disponibilizar contra respectivo auto de medição:

ASSOCIAÇÃO	OBRA	SUBSÍDIO
Ass. Desportiva e Cultural Montariense	Construção de rodízio no Moinho da Costa	250,00 €
Ass. Social Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Mazarefes	Beneficiação de instalações - caixilharia	750,00 €
Comissão Fabriqueira da Capela de S. Francisco de Assis	Beneficiação da Capela de S. Francisco - S. Lourenço da Montaria	500,00 €
Grupo Danças e Cantares de Serreleis	Apetrechamento da sede (mobiliário)	750,00 €
Grupo de Danças e Cantares de Perre	Apetrechamento da sede (mobiliário)	1.000,00 €
Grupo de Danças e Cantares de V.N. Anha	Obras de beneficiação da sede (telhado e caixilharia)	1.000,00 €
Grupo Etnográfico da Areosa	Conclusão obras da sede (dívida – 25.000 €)	5.000,00 €
Irmandade do Srº dos Mareantes	Obras de restauro na Capela de Santa Catarina	750,00 €
Junta de Freguesia de Neiva	Aquisição de palco	2.500,00 €
Junta de Freguesia de Portela Susã	Aquisição de moinho e lagar	2.500,00 €
Junta de Freguesia de Stª Leocádia G. Lima	Obra no Adro da Capela de Agros	1.000,00 €
Junta de Freguesia de Stª Maria Maior	Fonte de Mergulho	10.552,50 €
Junta de Freguesia de Outeiro	Alargamento do parque de autocarros turísticos	2.500,00 €
Rancho Regional das Lavradeiras de Carreço	Apetrechamento da sede (vitrines)	500,00 €
S.I.R.A.	Telhado norte	7.500,00 €
S.I.R.C.	Obras de beneficiação da sede/substituição telhado	7.500,00 €
TOTAL		44.552,50 €

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09) PROCESSO DISCIPLINAR:-** Foi presente o Processo Disciplinar mandado instaurar por deliberação da câmara municipal, tomada em sua reunião de 25 de Fevereiro último, que culminou com o relatório que seguidamente se transcreve:- “

“RELATÓRIO FINAL

Concluída a fase de defesa da arguida, impõe o artº 65º do Estatuto Disciplinar que se elabore um relatório completo e conciso.

É o que se passa a fazer.

ACUSAÇÃO

Depois de realizadas as diligências de instrução dos processos de inquérito e disciplinar, concluí ter a arguida ANA PAULA PARENTE AMORIM presumivelmente violado o dever de correcção ao imputar ao seu superior hierárquico, Engº José Barbosa Viana, a prática de actos graves (assédio sexual) durante cerca de oito anos, situação que não se provou no âmbito do processo de inquérito.

Imputou igualmente a arguida práticas de perseguição sobre funcionários sem motivo aparente, situação que também não se veio a provar em sede de inquérito e de que a arguida nem sequer se defende em fase própria para o efeito.

DEFESA

No período fixado para a defesa, a arguida apresentou resposta escrita em que invoca a prescrição do procedimento disciplinar por os factos objecto do mesmo terem ocorrido há mais de três meses.

Invoca também o impedimento da instrutora, tendo como pressuposto o disposto no artº. 44, nº 1, al. d) do CPA, impedimento esse que derivaria do facto de a instrutora ser a mesma do anterior processo disciplinar movido à arguida e mandado repetir após comunicação do TAC do Porto.

Relativamente aos factos que lhe são imputados, refere a vacuidade e imprecisão da nota de culpa, não se defendendo dos factos apontados (imputação a superior hierárquico de factos graves e sem fundamento - assédio sexual e perseguição infundada na pessoa de alguns funcionários).

Não requereu a audição de testemunhas, apenas apontando uma data provável para a situação de assédio sexual (“... tendo a última vez acontecido em 2001, alguns dias antes de ter sofrido o acidente a que se reporta o atestado de 5 dias que consta do processo individual, assédio esse que ocorreu no local de trabalho.”).

Começando pela situação de prescrição, como bem sabe a arguida, o processo nunca esteve parado, as imputações que lhe são dirigidas já constavam do processo alvo de recurso contencioso apresentado no TAC do Porto pela arguida, recurso esse enviado a esta Câmara para contestação em 28 de Janeiro findo.

No que se refere a prazos de prescrição, façamos uma breve história dos acontecimentos: Em 4 de Junho de 2003 entra nesta autarquia uma denúncia subscrita por Ana Paula Parente Amorim, relatando situações de assédio sexual e perseguições infundadas alegadamente perpetradas pelo Eng.º José Barbosa Viana; na mesma data o Sr. Presidente da Câmara remete o assunto à Divisão Administrativa para informar; igualmente em 4 de Junho a informação vai no sentido de que, a confirmarem-se os factos relatados, estaríamos perante factos graves que careciam de apuramento em sede de inquérito; ainda em 4 de Junho o Sr. Presidente da Câmara manda instaurar processo de inquérito, nomeando instrutora a actual instrutora do processo disciplinar; no dia 5 de Junho dá-se início ao processo de inquérito, ouvindo a denunciante no dia 9 do mesmo mês; foram ouvidas as partes e elaborado relatório em 16 de Junho de 2003; a 26 de Junho o Sr. Presidente da Câmara manda instaurar Processo Disciplinar, na sequência da proposta da instrutora; iniciada a instrução do processo, foi elaborada nota de culpa a 9 de Julho de 2003, de que a arguida foi notificada no dia 10 do mesmo mês; vem a arguida apresentar defesa a 25 de Julho, foram ouvidas as testemunhas por si apresentadas e elaborado relatório final em 1 de Agosto; presente o processo à reunião camarária de 10 de Setembro, foi aplicada a pena de repreensão escrita; interpõe a arguida recurso contencioso de anulação junto do TAC do Porto em data que não se pode precisar, mas obviamente dentro dos prazos legais; a Câmara Municipal recebeu indicação para contestar o recurso por ofício datado de 28 de Janeiro findo, o que não fez após audição do Sr. Consultor Jurídico, tendo o processo sido remetido ao órgão executivo por despacho de 20 de Fevereiro; a Câmara Municipal em sua sessão de 25 de Fevereiro resolveu revogar a deliberação que aplicava a pena de repreensão escrita à funcionária e instaurar processo de inquérito ao sector de jardins para apuramento dos factos denunciados,

nomeando na oportunidade a actual instrutora como inquiridora do processo; comunicado o facto à inquiridora em 10 de Março, foi dado início ao processo de inquérito; foram ouvidas todas as testemunhas (declarantes) indicadas pela denunciante e, como existiam divergências profundas entre o que afirmava a denunciante e as declarações produzidas pelas suas testemunhas, foi feita uma acareação entre as mesmas a 14 de Abril; a denunciante pediu por duas vezes mais tempo para apresentar elementos que possibilitassem o apuramento da verdade, tempo que foi concedido mas sem que fosse junto qualquer elemento; no dia 11 de Maio é elaborado relatório do processo de inquérito que é presente à reunião camarária de 19 de Maio; nesta reunião do órgão executivo é deliberado instaurar processo disciplinar à funcionária Ana Paula Amorim, constando igualmente da deliberação que, nos termos do artº 87º do ED, o processo de inquérito constituísse fase de instrução do processo disciplinar; recebida a comunicação em 14 de Junho, é elaborada nota de culpa em 21 de Junho e entregue à arguida a 24 do mesmo mês; recebida a defesa em 6 de Julho, são pedidos elementos constantes do processo individual que permitam apurar o referido no ponto 20 da defesa, não sendo feita qualquer outra diligência porque não pedida em sede de defesa. Não se aplica pois o artº 4º., nºs 1, 2 e 3, porque nunca existiu um período de 3 meses em que o processo estivesse parado, nem decorreram 3 anos entre a data da denúncia e o momento da instauração do procedimento disciplinar. Aplicar-se-á antes o nº 5 daquele artigo do Estatuto Disciplinar, pelo que não procedem as alegações produzidas nos pontos 1 a 10 da defesa.

Na parte respeitante ao impedimento da instrutora, alicerça a arguida a sua defesa na facto de a instrutora ser a mesma do anterior processo. O artº 44º, nº 1, d) do CPA a que faz referência na sua defesa diz o seguinte: “quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre o assunto a resolver;”. Como se depreende, nada disto aconteceu, apenas instruiu processo de averiguações, de inquérito e disciplinar. Para além disso é o próprio legislador que manda apensar processos quando ocorra mais que uma infracção (artº 48º ED), que determina que o funcionário ou agente que promove o processo de inquérito deve

instruir o processo disciplinar (artº 87, nº 3, ED), pelo que o estatuído vem ao arrepio do defendido pela arguida. Nada no ED estatui que o instrutor de um processo disciplinar não possa ser instrutor do seguinte, pelo que também não procedem as alegações constantes dos pontos 11 e 12 da defesa.

No que concerne à “vacuidade e imprecisão da nota de culpa”, sempre se dirá que da mesma constam factos sobre os quais foram ouvidas testemunhas que contradisseram o suportado pelas declarações da arguida. Passo a transcrever os factos que lhe foram imputados:

“- 8º -

Contudo a verdade é que a arguida imputou ao seu superior hierárquico, Eng.º José Barbosa Viana, factos graves e sem fundamento, porque não provados (assédio sexual e perseguição infundada na pessoa de alguns funcionários) o que constitui violação do dever de correcção a que alude o artº 3º, nº 4, f) e nº 10, todos do Estatuto Disciplinar.

- 9º -

Na verdade, não pode deixar de considerar-se ofensa e desrespeito graves a um superior hierárquico a imputação da prática de comportamentos como assédio sexual e perseguição, tanto mais que, a provarem-se, seriam suficientes para aplicação de pena expulsiva para o visado (cfr. artº 26º, nºs 1 e 3, do E.D.), ainda por cima quando praticados durante cerca de oito anos e em relação a funcionários seus subordinados.

- 10º -

Com tal conduta – imputação, em documento escrito, ao Engº Viana de factos injuriosos ofensivos da sua honra e consideração (actos de assédio sexual de forma continuada e perseguição sobre funcionários sem motivo aparente) – sem fundamento provado pelas testemunhas apresentadas, cometeu a arguida uma infracção disciplinar, pois violou o dever de correcção, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artºs 3º, nº 4, f) e nº 10, 11º, nº 1, d), 12º, nº 5 e 25º, nº 2, a), todos do Estatuto Disciplinar.

- 11º -

Este procedimento que atenta gravemente contra a dignidade e prestígio do funcionário e da função, encontra-se tipificado como infracção disciplinar na alínea a) do nº 2 do artº 25º e é punido com a pena de inactividade de um a dois anos a que esse preceito (alínea d) do nº 1 do artº 11º e o nº 5 do artº 12º, todos do Estatuto Disciplinar) se refere.”

Atendendo a que o ónus da prova recai sobre quem denuncia as situações, caberia à arguida provar as acusações que fez. As suas testemunhas contradisseram totalmente as afirmações da arguida, ao ponto desta, em sede de acareação, reconhecer que eram verdadeiras as afirmações das declarantes e, em consequência, falsas as suas afirmações. Assim, improcedem igualmente as alegações constantes nos pontos 13 a 18 da defesa.

PROVA

Das diligências efectuadas resultou que a arguida afirmou por escrito, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, que foi vítima de assédio sexual durante oito anos no Horto Municipal, facto esse imputado ao seu superior hierárquico, Engº José Barbosa Viana (registo CMVC.03/06/04 – 03253 SAP); afirmou também que aquele superior hierárquico perseguia funcionários sem motivo aparente, o que em sede de inquérito não se veio a provar, nem agora a arguida faz menção ao facto.

No que concerne à data provável (e atente-se que só nesta fase e após várias diligências ao longo de três anos surge uma data provável em que ocorreria tal situação), veio a constatar-se, tal como resulta de documentos anexos ao processo disciplinar, que a funcionária teve o seguinte percurso no ano de 2001: - 5 de Janeiro – 1 falta injustificada; de 22 a 26 de Janeiro – 5 dias de actividade sindical; 29 de Janeiro – afastamento da funcionária dos serviços administrativos do Horto Municipal a que se seguiu a instauração de processo de inquérito; 29 de Janeiro a 23 de Março – faltas por doença; 26 de Março a 9 de Abril – 11 dias úteis de férias; 10 de Abril – falta injustificada; 11 e 12 de Abril – actividade sindical; 16 de Abril – falta

injustificada; 17 de Abril em diante – faltas por doença que culminaram em pedido de Junta Médica.

Isto para dizer que após o dia em que foi afastada do serviço administrativo do Horto Municipal e até à presente data, a funcionária nunca mais esteve ao serviço. A situação de assédio só poderia ter ocorrido até 29 de Janeiro. Como no mês de Janeiro, até ao dia 29, não deu entrada nenhum atestado médico (apenas um dia de falta injustificada e 5 de actividade sindical), não se confirma a afirmação do ponto 20 da defesa, sendo que para este facto não foi apresentada prova testemunhal ou outra. Assim improcedem igualmente as alegações constantes nos pontos 19, 20 e 21 da defesa.

Também não se veio a provar qualquer perseguição a funcionários municipais, situação que não foi sustentada por nenhuma das testemunhas oferecidas pela arguida na fase de inquérito e que agora a arguida deixa cair.

Assim, resultam provados os pontos 8, 9 e 10 da nota de culpa, que se dão aqui por reproduzidos, sendo que não foi apresentada prova testemunhal ou outra.

Ficam preenchidos os quatro elementos essenciais da infracção disciplinar: sujeito, objecto, culpabilidade e ilicitude. Foi determinado o sujeito infractor – a arguida – conforme prova escrita e testemunhal.

Quanto ao objecto, a conduta da arguida foi voluntária (documento escrito a afirmar uma conduta que ninguém viu, oferecendo testemunhas que afirmam peremptoriamente nada terem testemunhado, tudo no decurso de oito anos) com o propósito de imputar factos graves a um superior hierárquico. Os factos relatados foram a exteriorização de uma vontade livremente formada. Com a exteriorização dessa vontade foi violado o dever de correcção que consiste, conforme o nº 10 do artº 3º do ED, em tratar com respeito quer os utentes dos serviços públicos, quer os próprios colegas, quer ainda os superiores hierárquicos.

No que respeita à culpabilidade, ficou claro que a arguida é imputável; que agiu com dolo directo (representando o facto típico actua com intenção de o realizar – a arguida quis o facto).

Não se verificam causas de exclusão da culpa.

No que concerne ao elemento ilicitude, estamos perante factos (actos) que violaram valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública, concretamente o dever de correcção (vide Ac. STA de 79.02.08, Ap. ao DR de 83.03.10, em que concluía constituir infracção disciplinar a imputação a superior hierárquico de factos graves que não tinham fundamento), não se tendo verificado causas da exclusão da ilicitude.

Na defesa da arguida, reafirma a situação de assédio, sem apresentar qualquer outro argumento ou prova que fundamente a afirmação para além de uma data provável imediatamente anterior a um atestado médico de 5 dias que nunca deu entrada nos serviços municipais e que, em consequência, não consta do processo individual da arguida.

SANÇÃO

A infracção constante da nota de culpa, tida como provada, está prevista no artº 25, nº 2, a), e é punida com a pena de INACTIVIDADE que, conforme o nº 5 do artº 12º, todos do ED, não pode ser inferior a um ano nem superior a dois anos.

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Verifica-se a circunstância agravante especial da alínea e) do nº 1 do artº 31 do ED, concretamente o facto ter sido cometido durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorrer o período de suspensão da pena. Ora acontece que, por deliberação camarária de 14 de Agosto de 2001, havia sido aplicada à arguida uma pena de inactividade de um ano, suspensa por três anos, sendo que o prazo de suspensão dessa pena só deveria começar a decorrer a partir da data em que a arguida regressasse ao serviço. Acontece que a arguida ainda não regressou ao serviço, mesmo após ter sido considerada apta ao serviço pela Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações. Desde essa data gozou férias, deu faltas por conta do período de férias, faltou para actividade sindical, apresentou atestados médicos.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Não beneficia de atenuantes.

NESTES TERMOS, TUDO VISTO E CONSIDERANDO:

- Que a arguida cometeu infracção disciplinar ao imputar ao seu superior hierárquico factos graves que não tinham fundamento;
- Que a arguida está numa situação de pena de inactividade por um ano, suspensa por três anos, cujo prazo ainda não começou a decorrer.

PROPONHO:

1. A aplicação à arguida ANA PAULA PARENTE AMORIM a pena de INACTIVIDADE POR DOIS ANOS;
2. Que se remeta o presente processo à Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade competente para aplicar a pena.”

A Câmara Municipal deliberou, aplicar a pena de um ano de inactividade á funcionária Ana Paula Parente Amorim, e não a pena de dois anos de inactividade proposta pela instrutora, por se figurar que aquela pena é mais adequada a punir a infracção praticada e suficiente para se alcançar os objectivos de prevenção especial e geral da prática de idênticas infracções. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto e Joaquim Ribeiro, a abstenção dos Vereadores César Brito e Alberto Midões e o voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo, tendo esta última declarado que votou contra por coerência com a posição por si assumida aquando da deliberação de instauração do presente processo disciplinar. **(10)**

PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 11/01 - BARROSELAS:- No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião de 5 de Maio último, foi novamente presente o processo referenciado, agora instruído com o parecer jurídico que

seguidamente se transcrever:- “A fim de ser prestado esclarecimento relativamente ao presente processo, determinado pelo A.C. de Câmara de 05/05/04, procedeu-se à análise do mesmo, cabendo informar o seguinte:- O terreno onde se pretende levar a cabo a operação de loteamento, embora classificada no P.D.M: como ESPAÇO URBANIZÀVEL contem no seu interior um POVOAMENTO DE SOBRO, área específica sobre a qual versa o D.L.169/01 e por isso houve que proceder à consulta de entidades exteriores ao município, de acordo com o disposto no artº19º do D.L. 555/99, sendo que, são vinculativos os pareceres a emitir por tais entidades. No caso presente a entidade de consulta obrigatória é a Direcção Geral de Florestas -D.G.F- e aquela entidade emitiu um primeiro parecer DESFAVORAVEL , dada a existência do referido povoamento e a pretensão abranger tal área, o que implicaria a sua conversão, que não é permitida, nos termos do disposto no artº2º do citado D.L.169/01. Tendo entretanto a mesma entidade procedido à delimitação da área do povoamento (conforme consta do processo), vieram posteriormente os requerentes apresentar aditamento, no qual a intervenção se confina à área urbanizável (mantendo intacto o povoamento), pelo que, o novo parecer da D.G.F. passa a considerar a pretensão como VIÀVEL, ainda que em determinadas condições, nomeadamente que o abate de árvores que se mostre imprescindível (mesmo fora do povoamento) seja previamente comunicado aquela entidade e por si licenciado. Também do ponto de vista exclusivamente técnico, cuja análise cabe nas competências da Autarquia, a pretensão mereceu parecer favorável, ainda que haja questões que não estão completamente resolvidas (embora se mostrem susceptíveis de vir a ser sanadas), pelo que nenhum óbice se levanta agora, do ponto de vista legal, ao deferimento da pretensão, que tanto poderá revestir a forma condicionada (à satisfação das condicionantes referidas) ou sujeitar os requerentes à apresentação de novo aditamento que contemple e dê cabal resposta aos reparos apontados,

para então ser proferido despacho final de DEFERIMENTO:- Dada a especificidade e as características das questões suscitadas, entende-se ser a última—apresentação de aditamento— a solução preferível. Quanto à oposição à pretensão, manifestada pela Junta de Freguesia de Barroelas e por uma Associação ambientalista, restar-lhes à agir usando dos meios que o direito coloca ao seu dispôr, uma vez que, encontrando-se reunidas as condições legalmente exigidas para o deferimento, não poderá a C,M, indeferir a pretensão ou sustentar a decisão, sob pena de vir a ser intimada judicialmente à prática do acto, nos termos do disposto no artº 111º do D.L. 555/99, com todas as consequências inerentes a tal procedimento, eventualmente o dever de indemnização aos requerentes. (a) Cristino.”. A Câmara Municipal, face ao teor do transcrito parecer deliberou aprovar o correspondente projecto de loteamento, com os condicionalismos constantes da informação técnica prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão Urbanística em 26 de Abril último, constantes a fls. 127 do respectivo processo. Mais foi deliberado remeter o conhecimento desta situação á equipa que está a proceder á revisão do PDM, para que leve em consideração a necessidade de prever mecanismos que permitam proteger áreas florestais, designadamente soutos de carvalhos, com a dimensão e valor ambiental como se verifica existir na área de terreno objecto desta operação de loteamento, e que só por falta de adequado instrumento ou fundamento legal esta Câmara Municipal se vê na contingência de ter que licenciar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSÊNCIA DA**

VEREADORA FLORA PASSOS SILVA:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a Vereadora Flora Passos Silva, pelo facto de ser parente de uma das interessadas no processo objecto do seguinte ponto da ordem de trabalhos. **(11) PROCESSO DE**

DETERMINAÇÃO DE OBRAS Nº 13/02-N:- Foi presente o processo de determinação

de obras em referência, relativamente ao qual foi apresentado recurso hierárquico, registado na SEG sob o número 7805, em 14 de Maio findo, do despacho do Vereador Rogério Barreto, proferido em 6 de Fevereiro de 2004, no uso de competente delegação de poderes, sobre o qual foram prestadas as informações técnica e jurídica que seguidamente se transcrevem:-

“INFORMAÇÃO – Relativamente ao conteúdo da Petição de Recurso Hierárquico apresentada, cumpre-me informar o seguinte:- Ponto 6º da Petição – Em análise efectuada ao local pode constar-se que foram, de facto, retiradas porções de reboco que estavam em risco de cair sobre a via pública. Contudo, não foi executado novo reboco de revestimento das alvenarias, o que poderá vir a agravar as condições de salubridade no interior da fracção, uma vez que grande parte da sua superfície se encontra agora desprovida de impermeabilização e mais fragilizada em termos do seu comportamento térmico; Ponto 6 da Petição – As deficiências encontradas foram classificadas como ligeiras e referem-se ao mau estado dos betumes – secos, fissurados e desagregados – e aos peitoris – apodrecidos. Relativamente aos betumes, as suas funções são as de fixação dos vidros e garantia de vedação, pelo que, a não realização da reparação prevista poderá, a curto prazo, acarretar a queda de vidros para via pública – perigo para a segurança – ou infiltrações de humidade – perigo para a salubridade. Ponto 10º da Petição – Os tectos apresentam fissuras generalizadas, o que indicia problemas estruturais que poderão traduzir-se a curto/médio prazo, em queda de porções de estuque – perigo para a segurança. Ponto 11º da Petição – PAVIMENTOS – A análise da estrutura dos pavimentos, que à data da vistoria se encontrava prudentemente escorada, revelou que, ao nível do vigamento, existiam alguns elementos que apresentavam indícios de apodrecimento na zona dos apoios nas paredes. Ora esta situação poderá por em perigo a estabilidade do pavimento e, conseqüentemente, a segurança dos habitantes. A medida preconizada no auto de vistoria foi a de repor as condições de segurança, o que passará por uma análise detalhada das condições em

presença, pela reparação dos elementos passíveis de tal procedimento e pela substituição daqueles que, dado o seu estado, não apresentarem como viável a sua recuperação. Os trabalhos relativos ao revestimento e á pintura (o envernizamento está incluído na obra de pintor) serão os necessários ao acabamento das zonas que terão que ser removidas e repostas para executar os trabalhos de consolidação estrutural referidos anteriormente; PAREDES - As paredes interiores apresentam-se, genericamente, invadidas por fungos, resultado das deficientes condições de salubridade verificadas, provocadas pelas infiltrações de humidade existentes. A reposição das condições de salubridade passará, a nosso ver, pela pintura das áreas necessárias. TECTOS – A necessidade de pintura dos tectos está relacionada com as reparações que deverão ser executadas com vista à reposição das condições de segurança e, tal como referido anteriormente para as paredes, de condições de salubridade; ESCADAS – A estrutura das escadas foi vistoriada na mesma altura em que foi vistoriada a estrutura dos pavimentos, tendo a comissão de vistoria chegado á conclusão que padecia do mesmo tipo de problemas; ESQUENTADOR – Independentemente de saber quem foi o responsável pelo colocação do esquentador, a vistoria permitiu apurar que este se encontrava a operar em deficientes condições de segurança, dada a deficiente exaustão dos gases de combustão. A arrendatária foi alertada para este facto durante a vistoria. Ponto 13º da Petição – Quanto ás alegadas desconformidades existentes entre o auto de vistoria e a realidade, chama-se a atenção para o facto de que a comissão de técnicos que executou esta vistoria integrou um elemento indigitado pelas proprietárias do imóvel, a quem foi dada a oportunidade de formular quesitos e que corroborou com as conclusões da mesma, como comprova o facto de a ter subscrito, assinando-a no final.”. E “INFORMAÇÃO - 1. Nos termos dos artigos 89º e ss do D.L .nº 555/99 de 16.12 (RJUE) as câmaras municipais podem, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam

perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas e bens; 2. Esta competência densifica a competência genericamente definida na alínea c) do nº5 da Lei nº169/99 de 18.09 (Lei-Quadro Competências das Autarquias Locais); 3. Esta competência é atribuída para a prossecução da finalidade de interesse público da conservação do edificado de forma a evitar situações de degradação das edificações lesivas dos valores salubridade e segurança, também eles de natureza pública; 4. É na prossecução dessa atribuição que a CMVC exercitou esta competência no caso em apreço, determinando as obras que, em resultado da vistoria efectuada, se revelaram as necessárias e adequadas à eliminação das deficientes condições de segurança e salubridade; 5. I- De acordo com o art. 10º do RGEU, verificada através de vistoria, registada em auto, deficiente conservação de prédio urbano reveladora de insalubridade, falta de solidez ou de segurança, deve a C.M. determinar, intimando o dono do prédio para o efeito, a execução de obras necessárias para corrigir tal situação. II- Com efeito, a norma do art. 10º do RGEU atribui às C.M. competência que tem subjacente o interesse público da preservação da vida e saúde dos particulares, constituindo um poder-dever a exercitar pela C.M. sempre que verificados os pressupostos daquela norma legal através de prévia vistoria. III- O facto de a deterioração verificada ter sido eventualmente ocasionada por terceiro, não paralisa o dever de dar execução à aludida norma do RGEU.- cfr. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) 10.02.2000). 6. O teor da sentença que antecede responde a parte do alegado pelo requerente na sua reclamação, na medida em que é o proprietário do prédio que tem a obrigação de fazer as obras determinadas por se tratar de uma obrigação propter rem ou ob rem – cfr. Ac. STA de 11.02.2003; 7. No mesmo sentido o Ac. STA de 04.12.2001: “ A imposição de obras tem natureza pública e é dirigida ao proprietário do fogo, independentemente da autoria dos danos, sem prejuízo de este se ressarcir dos

eventuais prejuízos no lugar próprio e pelos meios próprios, se tiver direito à reparação nos termos do artigo 483 C.C.”. 8. Sendo que, como resulta dos citados acórdãos, a imposição de obras pela C.M. tem subjacente uma finalidade de natureza pública, não pode proceder, dentro desta teleologia, a invocada excepção do abuso de direito; 9. A questão do abuso de direito coloca-se no âmbito da relação contratual de direito privado senhorio-inquilino, e não paralisa o dever de o proprietário dar cumprimento às normas sobre conservação do edificado nas quais se funda a imposição de obras pela C.M., porque estas servem uma finalidade pública distinta e exterior ao contrato de arrendamento; 10. O dever de conservação do edificado (obrigação propter rem ou ob rem) impõe-se a todos os proprietários independentemente da existência de contratos de arrendamento; 11. Nestes termos, a alegação do abuso de direito não pode proceder nesta relação publicística entre a administração e os proprietários de bens imóveis e, em consequência, também nesta parte, deve indeferir-se a reclamação apresentada mantendo-se o acto reclamado; 12. Até porque há que dar lugar à possibilidade de execução das obras pelo arrendatário conforme estatui o artigo 16 do RAU, solução esta, que servindo a finalidade de interesse público, ultrapassa a invocada questão do abuso de direito; 13. Assim sendo, com fundamento na presente informação na informação técnica do GTL propõe-se que a Câmara Municipal delibere o INDEFERIMENTO da reclamação formulada mantendo-se o despacho datado de 06.02.2004. (a) Daniel Magalhães.”. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento nos transcritos pareceres, indeferir o recurso hierárquico e confirmar o despacho do Vereador Rogério Barreto de 6 de Fevereiro de 2004. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções.

REGRESSO DA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA:- Quando os trabalhos iam

neste ponto regressou a Vereadora Flora Passos Silva. **(12) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-**

A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em

vigor:-

Tipo de Modificação: AOD –		Número 15			
Orgânica	Económica	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	020220	Outros trabalhos especializados	41.000,00		9.000,00
01	0405010109	Outros	949.829,00		
01	070110	Equipamento básico	15.000,00		5.000,00
01	0805010102	Sedes de Juntas e Centros Cívicos	440.000,00		60.000,00
01	0805010109	Outras Transferências	729.500,00		35.500,00
01	08050104	Outros Municípios	1.000,00		4.000,00
01	080701	Instituições sem fins lucrativos	306.000,00		15.000,00
02	020119	Artigos honoríficos e de decoração	4.000,00	2.000,00	
02	020202	Limpeza e higiene	130.000,00	10.000,00	
02	020220	Outros trabalhos especializados	27.000,00		3.000,00
03	020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.000,00		1.000,00
03	020120	Material de Educação, Cultura e Recreio	8.000,00		2.000,00
03	020202	Limpeza e higiene	10.000,00		10.000,00
03	020203	Conservação de bens	99.000,00	2.000,00	
03	020208	Locação de Outros bens	9.000,00	4.000,00	
03	07010201	Construção	96.000,00		24.000,00
03	0701030101	Paços do concelho	5.000,00		9.000,00
03	07010399	Outros	177.000,00		
03	07010402	Sistema de drenagem de águas residuais	3.419.200,00		1.800,00
03	07010403	Iluminação pública	25.000,00		20.000,00
03	07010406	Captação e distribuição de água	1.842.707,26		4.000,00
03	0701049901	Zonas industriais	611.000,00		5.000,00
03	0701049906	Obras Diversas	1.813.856,00		2.500,00
03	0703030702	Rede viária municipal – obras	3.346.000,00	35.000,00	
03	07030308	Viadutos e obras complementares	2.169.292,74	209.500,00	
03	07030309	Arranjos urbanísticos	301.000,00		8.000,00
03	07030310	Arranjos praias	896.029,00		1.000,00
04	020101	Matérias-primas e subsidiárias	83.000,00	10.000,00	
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	55.000,00	2.000,00	
04	020203	Conservação de bens	52.000,00	12.000,00	
04	020216	Seminários, Exposições e Similares	65.000,00		55.000,00
04	020220	Outros trabalhos especializados	149.500,00	3.000,00	
04	020225	Outros Serviços	514.000,00		19.000,00
04	0405010105	Pessoal auxiliar	248.000,00		25.000,00
04	04070102	Fins Desportivos	498.000,00		20.000,00
04	0701020309	Outros	67.000,00		18.000,00
04	0701030202	Museus	178.000,00		8.000,00
04	07010304	Creches	352.800,0	5.800,00	
04	07010305	Escolas	777.000,00		19.000,00
04	0701049906	Obras Diversas	7.000,00		18.000,00
04	070110	Equipamento Básico	383.000,00	2.000,00	
04	070111	Ferramentas e Utensílios	5.000,00	2.000,00	
04	07011501	Estudos e Projectos	60.000,00		5.000,00
05	020119	Artigos honoríficos e de decoração			1.000,00
05	020208	Locação de Outros bens	101.000,00	100.000,00	
05	07011501	Estudos e projectos	399.500,00	9.500,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				407.800,00	407.800,00

Tipo de Modificação: APA			Número: 13			
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	0405010105	2002 A 1	Pessoal auxiliar acção educativa	18.000,00		25.000,00
04	020120	2002 A 4	Fomento a educação e apoio a proj. curriculares	10.000,00		5.000,00
04	020216	2002 A 8	Promoção de eventos culturais	45.000,00		55.000,00
04	020225	2002 A 10	Ferías desportivas	10.000,00		10.000,00
01	020220	2002 A 11	Plano desenvolvimento saúde	16.000,00		9.000,00
04	080701	2002 A 16	Beneficiação de infraestruturas desportivas	31.000,00	5.000,00	
04	0805010102	2002 A 17	Centros cívicos	280.000,00		20.000,00
04	0805010102	2002 A 18	Sedes de junta	160.000,00		40.000,00
04	08050109	2002 A 21	Cemitérios	184.500,00		15.500,00
04	0405010109	2002 A 22	Outras transferências	40.000,00		10.000,00
04	04070102	2002 A 23	Desporto para idosos	5.000,00		20.000,00
04	0405010109	2002 A 42	Inserção emprego e formação profissional/outros	85.000,00	10.000,00	
04	0805010109	2002 A 43	Valorização ambiental e limpeza praias	160.000,00		20.000,00
04	020220	2002 A 49	Projecto natação 1º ciclo	85.000,00	5.000,00	
04	020225	2002 A 50	Projecto informática – Navegar, navegar	5.000,00		5.000,00
04	020220	2002 A 51	Educação física/Expressão motora	4.500,00		5.000,00
04	020225	2002 A 52	Educação para adultos	4.000,00		4.000,00
04	08050104	2002 A 2	Outros Municípios	1.000,00		4.000,00
04	080701	2002 A 6	Pavilhão Desportivo Afife	5.000,00		5.000,00
04	080701	2003 A 7	Pavilhão Desportivo Meadela	5.000,00		5.000,00
04	080701	2003 A 8	Piscina de Barroelas	190.000,00		10.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				20.000,00		267.500,00

Tipo de Modificação: API			Número: 15			
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	07010305	2002 I 16	Centro Escolar Lanheses	4.000,00		1.000,00
04	0701030202	2002 I 21	Construção e Benef. Museus e Nucleo Museologicos	2.000,00		8.000,00
04	0701020309	2002 I 30	Pavilhão municipal Abelheira	2.000,00		8.000,00
03	07010201	2002 I 37	Habitação Social Afife	2.000,00		8.000,00
03	07010201	2002 I 40	Habitação Social Neiva	2.000,00		8.000,00
03	07010201	2002 I 41	Habitação Social Mazarefes	2.000,00		8.000,00
03	07010402	2002 I 54	Rede de águas residuais e pluviais bacias ETAR's	244.200,00		1.800,00
03	0701049906	2002 I 59	Construção e conservação de pontos de água	22.500,00		2.500,00
05	07011501	2002 I 63	Plano municipal de ambiente – Agenda XXI	32.500,00	22.500,00	
03	07030309	2002 I 78	Largo João Tomas da Costa	2.000,00		8.000,00
03	07030308	2002 I 90	Parques de estacionamento	704.500,00	222.500,00	
04	07010304	2002 I 94	Jardim Infância Cardielos	43.800,00	5.800,00	
04	07010305	2002 I 98	Outras construções e beneficiações	219.000,00	9.000,00	
04	070110	2002 I 99	Equipamento e apetrechamento	122.000,00	2.000,00	
04	0701020309	2002 I 105	Piscina Av. Atlântico	10.000,00		10.000,00
03	07030310	2002 I 108	Margem Norte da Foz do Lima	285.000,00	5.000,00	
03	0701030101	2002 I 123	Remodelação e beneficiação	5.000,00		9.000,00
03	07010399	2002 I 123	Remodelação e beneficiação	129.000,00	9.000,00	
03	07010403	2002 I 141	Iluminação publica e monumental	25.000,00		20.000,00
03	0703030702	2002 I 142	Via transversal Areosa	780.000,00	30.000,00	
04	070111	2002 I 145	Ferramentas e utensílios	5.000,00	1.000,00	
01	070110	2002 I 147	Equipamento de vigilância	5.000,00		5.000,00
03	0701049901	2002 I 159	Parque empresaria de Barroelas	5.000,00		5.000,00
03	07030310	2002 I 166	Valorização ambiental de praias	44.000,00		6.000,00
04	0701049906	2003 I 9	Construção de equipamentos náuticos	2.000,00		8.000,00
04	0701049906	2003 I 10	Qualificação de Infra-estruturas Fluviais	5.000,00		10.000,00
04	07010305	2004 I 2	Escola de Alvarães – Igreja	1.000,00		9.000,00
04	07010305	2004 I 4	Substituição de coberturas de edifícios P3	1.000,00		9.000,00
04	07010305	2004 I 5	Escola Mujães	1.000,00		9.000,00
03	07010399	2004 I 7	PRAUD/GTL/Centro Histórico	1.000,00		9.000,00
05	07011501	2004 I 8	Plano Pormenor de Darque	2.000,00		8.000,00
05	07011501	2004 I 9	Plano Pormenor de Areosa	5.000,00		5.000,00
03	07030308	2004 I 13	Acesso norte cidade – IP9/IC1	2.000,00		8.000,00
03	07010406	2004 I 16	Reservatório Ursulinas e Lanheses	1.000,00		4.000,00
03	0703030702	2004 I 24	Beneficiação de estradas e caminhos municipais	399.000,00	5.000,00	
03	07030308	2004 I 25	P.I Linha férrea Vila de Punhe	12.500,00		5.000,00
04	07011501	2004 I 29	Carta educativa intermunicipal	5.000,00		5.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:				311.800,00		197.300,00
Total Geral				739.600,00		872.600,00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(13) DARQUE KAYAK CLUBE - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE**

PÚBLICA:- Presente o ofício número 58/ES/04, de 1 de Julho findo do Darque Kayak Clube, a solicitar a esta Câmara Municipal um parecer fundamentado para obtenção de declaração de pessoa colectiva de utilidade pública, remetendo para o efeito o historial da referida Associação. A Câmara Municipal – Considerando que o Darque Kayak Clube foi constituído a 5 de Abril de 1994, tendo inscritos mais de 150 atletas; Considerando que a Associação promove:- ➤ A prática salutar de um desporto náutico junto de crianças e jovens, rumo à aventura e ao lazer, numa perspectiva quer turística quer competitiva, formando-os para a vida adulta”, afastando-os de vícios perniciosos e da marginalidade, e apoiando os jovens mais carenciados. ➤ A detecção e de preparação de jovens para a competição nesta modalidade olímpica, dando à selecção nacional valores de grande qualidade para a representação de Portugal além fronteiras. ➤ A pratica da canoagem e de aproximação das populações à fruição do rio. ➤ A defesa do ambiente, motivando os jovens para a prática de hábitos de defesa do ambiente, nas áreas da prevenção, e da reciclagem nas escolas, em campos de trabalho e tempos livres; Considerando que o Darque Kayak Clube funciona com quatro departamentos:- ➤ Escola de Iniciação; ➤ Lazer, Turismo e Aventura – desporto radical; ➤ Competição; ➤ Defesa e Preservação do Ambiente; Considerando que no âmbito desses departamentos foram realizadas as seguintes actividades:- ➤ **Lazer, Turismo e Iniciação** – 15 descidas turísticas do rio Lima; 7 descidas do Rio Cavado; 8 descidas do Rio Minho; 52 acções de iniciação (escola de canoagem). ➤ **Competição** – Participação nas seguintes regatas que foram realizadas em todo o país, do Minho ao Algarve e Espanha:- 21 provas do campeonato nacional de promessas; 18 provas do campeonato nacional de maratonas; 9 provas do campeonato nacional de velocidade; 8 provas do campeonato nacional de fundo; 30 provas torneios abertos regionais; 8 provas torneios abertos – fase nacional; Maratona Internacional de Crestuma – 1997 e 2003; 12

provas particulares; Organização do 1º controlo nacional de fundo 1998; campeonato nacional de velocidade em Zamora-Espanha; ➤ **Defesa e Preservação do Ambiente** - Colóquio – “Que Rio, Que Futuro” – 1995; Organização de dois campos de trabalho com 50 jovens de todo o país que retiraram 30 toneladas de detritos da margem do Rio Lima – 1995 e 1996; Dez acções de sensibilização para a defesa do ambiente; Uma exposição fotográfica “Defesa do Ambiente”; Considerando os resultados obtidos ao longo de 10 anos de intensa actividade sendo que, por clubes e no ranking nacional, ocupa o 21º lugar em mais de 54 clubes federados que disputaram o campeonato nacional no ano de 2003; Considerando que o Darque Kayak Clube reúne as condições previstas no Decreto-Lei nº 460/77, designadamente no número 2, do artigo 5º, a Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à atribuição do estatuto de "Pessoa Colectiva de Utilidade Pública" ao Darque Kayak Clube. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14)**

REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL E DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE

AGOSTO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL E DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE AGOSTO - Um grupo de Feirantes, solicita à Câmara Municipal permissão para a realização da Feira Semanal no dia 20 de Agosto, feriado municipal. Assim, e a exemplo do que vem sendo habitual com outros feriados, proponho se autorize a realização da Feira Semanal e do Mercado Municipal, no dia 20 de Agosto. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15)**

PROCESSO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA SOLARH – PROCESSO

18/02/GTL:- Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentado o processo indicado em título,

relativo a uma candidatura ao programa SOLARH-Programa de Apoio Financeiro Especial para a Realização de Obras de Conservação e de Beneficiação em Habitações Devolutas apresentada por Maria Conceição Gonçalves Amorim e relativa ao prédio sito na Travessa do Hospital Velho 60-62, e acerca do qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- *“1. O projecto foi elaborado pelo GTL do Centro Histórico com o objectivo de apoiar a reabilitação do edifício através de uma candidatura ao programa SOLARH - Programa de Apoio Financeiro Especial para a Realização de Obras de Conservação e de Beneficiação em Habitações Devolutas – de acordo com o disposto no D.L. 39/2001, de 9 de Fevereiro. 2. O edifício pertence à classe 2 no que respeita aos tipos de intervenção admitidos pelo Plano de Pormenor do Centro Histórico – reabilitação, admitindo-se reconstrução. 3. A intervenção proposta tem fundamentalmente duas vertentes: a recuperação e/ou a substituição de elementos construtivos e a reorganização espacial dos fogos. Exteriormente será mantida a linguagem arquitectónica do edifício. 4. A proposta enquadra-se nas disposições regulamentares definidas pelo Plano de Pormenor do Centro Histórico. 5. Relativamente ao custo da obra, foi efectuada recolha de orçamentos por parte da requerente, tendo sido seleccionada a proposta mais vantajosa, no valor de 29.803,13 € (IVA incluído à taxa de 5%), este valor diz respeito aos trabalhos considerados prioritários que irão ser financiados sob a forma de empréstimo sem juros a conceder pelo Instituto Nacional de Habitação (INH). 6. Propõe-se a aprovação do projecto, do relatório técnico e do orçamento da presente candidatura. (a) Isabel Rodrigues.”*. A Câmara Municipal, face ao teor da transcrita informação, deliberou aprovar, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 39/2001, de 9 de Fevereiro, o projecto da intervenção, o relatório técnico e orçamento da candidatura ao programa SOLARH das obras atrás indicadas, no valor de 29.803,13 € (IVA incluído à taxa de 5%), e que irão ser financiados sob a forma de empréstimo sem juros a conceder pelo Instituto Nacional de Habitação (INH). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16)**

IGAPHE – TRANSFERÊNCIA DOS BAIROS SOCIAIS:- Foi presente o ofício do IGAPHE, registado na SEG sob o numero 7466, em 17 de Maio findo, pelo qual solicita á Câmara Municipal a adesão aos termos do protocolo de transferência dos Bairros Sociais por si administrados para esta Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artº 5º da Lei nº 107-B/2003, de 31 de Dezembro. A Câmara Municipal após detida ponderação da proposta deliberou transmitir ao IGAPHE que aceitará a transmissão da propriedade dos referidos imóveis, desde que se verifiquem previamente cumpridas as seguintes condições:- 1. Relação de todos os fogos, com os respectivos contratos de arrendamento ou de alienação por renda resolúvel. 2. Relação dos actuais inquilinos e de eventuais situações irregulares, nomeadamente ocupações ilegais, fogos devolutos e processos pendentes em Tribunal. 3. Indicação dos valores actuais das rendas de cada fogo e de eventuais situações de atraso no seu pagamento. 4. Indicação do ponto da situação de cada contrato de alienação (fracções pagas e fracções em divida). 5. Realização de vistoria conjunta para determinação do estado de conservação de cada fogo, dos três bairros do IGAPHE, para cálculo do investimento necessário à reabilitação de cada fogo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(17) DESPACHOS**

PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(18) PERÍODO DE**

INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado a intervenção qualquer intervenção. **(19) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4

do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.